DECRETO N° 1.552, DE 19 DE MARÇO DE 2009.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Bragança, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subseqüente, e

Considerando, que constitui uma das metas prioritárias do Governo do Estado, a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central, como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e suas benfeitorias, se existentes, situado na Travessa D, s/nº, esquina da Rua Sinhá Ferreira, Bairro Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, no Município de Bragança, Estado do Pará, medindo 15,00m (quinze metros) de frente, 15,00m (quinze metros) pela lateral direita, 15,00m (quinze metros) pela lateral esquerda, 15,00m (quinze metros) de travessão dos fundos, perfazendo uma área total de 225,00m^2 (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), possuindo o referido imóvel, as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e memorial descritivo a saber:

"Partindo do Ponto 01, coordenadas 01º04'82,1" S e 46º77'28,2"O, nos limites da Travessa Sinhá Ferreira em direção Norte com distância de 15,00m e azimute de 84º até o limite com o Ponto 02, com terras com quem de direito nas coordenadas 01º04'84,2"S e 46º77'28,5"O e deste em direção Oeste, com distância de 15,00m e azimute 198º até o Ponto 03 nas coordenadas 01º04'83,5"S e 46º77'27,3"O, limite com quem de direito, partindo deste ponto em direção Sul com distância de 15,00m e azimute 115º até o Ponto 04, nas coordenadas 01º04'82,6"S e 46º77'27,2"O e partindo deste ponto em direção a Leste, com distância de 15,00m e azimute 186º nos limites da Passagem Diniz no Ponto 01, início desta descrição."

Art. 2° A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3° As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de março de 2009.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.382, de 20/03/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ